

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****PORTARIA Nº 286/2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

- Designar os servidores, JUSSARA COUTO MORAIS, matrícula nº 18.173, IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 876.484, WILLIANA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 876.697, VERÔNICA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 876.788, CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO SANTANA, matrícula nº 871.560, como membros titulares, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Setorial Permanente de Licitação- COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED.
- Designar os servidores: ANA CAROLINA SANTOS DA CRUZ, matrícula nº 876.700, DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA, matrícula nº 871.062, VILMA SANTOS MARQUES, matrícula nº 23.442 e ANA SUELI OLIVEIRA JOHNSTONE, matrícula nº 876.552, como membros suplentes da referida Comissão.
- Nos impedimentos legais a Presidente da Comissão será substituída por IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO.
- Os membros titulares desta Comissão poderão realizar por ato interno, licitações na modalidade Pregão.
- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2016.
- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2016.

**JOELICE RAMOS BRAGA**  
Secretária em exercício

**PORTARIA Nº 287/2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

Designar, no período de 25.07.2016 a 23.08.2016, a servidora CARINE BARBOSA DANTAS, matrícula nº 876.751, Chefe de Setor B, Grau 63, para responder cumulativamente pela cargo em comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, Grau 55, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRÍCOLA, matrícula 876.511, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2016.

**JOELICE RAMOS BRAGA**  
Secretária em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA Nº 414/2016**

Institui o Comitê Técnico Municipal da Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município do Salvador.  
O Secretário Municipal da Saúde e Gestor Municipal do SUS, no uso de suas atribuições legais, Considerando a **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua** instituída pelo Governo Federal em junho de 2008, Brasília/DF;

Considerando a Portaria nº 3.305/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009, que institui o **Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua**;

Considerando a Portaria Estadual nº 1.416, de 03 de outubro de 2014, que institui o **Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua** no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Municipal nº 23.836, de 22 de março de 2013, que institui a **Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial** de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de promover a articulação entre as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à equidade da atenção à saúde da população em situação de rua; e

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à saúde da população em situação de

rua e à escuta de diferentes atores sociais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;

**RESOLVE:**

Art1º. Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município - SUS/Salvador, o Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, com a seguinte composição de membros titulares e respectivos suplentes:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, por meio das Coordenadorias:

De Atenção Primária à Saúde: 01 representante da gestão e 03 representantes de profissionais de saúde, distribuídos, 02 de unidades básicas de saúde - UBS com e sem PSF e 01 equipe consultório na rua;

Da Urgência e Emergência fixa e móvel: 01 representante da pré-hospitalar fixo - UPA e 01 representante da pré-hospitalar móvel- SAMU;

Da Rede de Atenção à Saúde: 02 representantes;

Da Atenção à Saúde Psicossocial: 01 representante da gestão e 03 representantes de profissionais de Saúde;

Da Assistência Farmacêutica: 01 representante;

Diretoria de Vigilância da Saúde: 01 representante;

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação: 01 representante;

II. Secretaria Municipal da Reparação - SMR com 01 representante.

III. Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza -SEMPs, por meio da Diretoria de Gestão de Políticas Sociais/Coordenação de Proteção Social Especial, sendo:

Do Serviço Especializado em Abordagem Social Abordagem: representante;

Do Serviço de Atendimento Especializado para Pessoa em Situação de Rua / Centro/POP: 01 representante;

Da Unidade de Acolhimento Institucional: 01 representante;

Do Ponto de Cidadania: 01 representante.

IV Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (convidada), por meio da Superintendência de Acolhimento e Atendimento a População Vulnerável/Corra Pró Abraço - 01 representante;

V Unidades de Apoio Institucional e Entidades da Sociedade Civil Organizada (convidadas) com uma representação facultativa para cada uma:

Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Conselho Municipal de Saúde;

Centro de Estudo e Terapia do Abuso de Drogas - CETAD;

Movimento Nacional da População em Situação de Rua;

Associação Metamorfose Ambulante - AMEA;

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;

Art2º. Constitui competência do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua: I) fazer proposições que visem garantir o acesso à atenção à saúde no município, pela população em situação de rua, dependente dos serviços do SUS;

II) apresentar subsídios voltados à atenção à saúde da população em situação de rua no processo de elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;

III) elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta às diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde;

IV) participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população em situação de rua; e

V) colaborar com a elaboração, implantação, acompanhamento, controle e avaliação de ações programáticas da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador no que se refere à saúde da população em situação de rua.

§1º A Coordenação do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, de que trata esta Portaria, será assumida pelo representante da Diretoria de Atenção à Saúde / Atenção à Saúde / Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, por seu suplente.

§2º O Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

§3º A designação dos componentes do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, membros efetivos e respectivos suplentes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, após a indicação dos titulares dos órgãos e entidades.

Art3º. As reuniões ordinárias do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua ocorrerão com periodicidade mínima de três vezes ao ano.

Art4º. Os componentes do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, de que trata esta Portaria, não receberão qualquer remuneração para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevante interesse social.

Art5º. O Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua definirá, em sua primeira reunião, o cronograma de trabalho e sua agenda de atividades.

Art6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 29 de julho de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

### PORTARIA Nº 294/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 22655 2016 em 25/04/2016, referente à **Licença Ambiental nº**

**2016-SUCOM/CLA/LU-120,**

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao **RESTAURANTE BARRAVENTO LTDA**, portador do CNPJ nº 13.543.954/0001-92, com sede na Avenida Oceânica, nº 814, Barra, Salvador-Ba, para implantação do canteiro de obras relativo a reforma deste Restaurante, no mesmo endereço, com 1.780,82 m<sup>2</sup> de área total (0,18 hectares), coordenadas geográficas 12°55'25,13"S e 38°30'09,64"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente

e dos seguintes condicionantes:

1. Apresentar antes da operação do empreendimento o contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados no restaurante, devendo

a mesma ser devidamente habilitada;

2. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitido pela LIMPURB;

3. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar semestralmente à SUCOM, o relatório de execução do referido Plano acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos

para empresa habilitada;

4. Realizar o paisagismo do restaurante com o plantio de espécimes nativas do ecossistema local nas áreas permeáveis do terreno;

5. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

6. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente à SUCOM relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART

do profissional;

7. Manter as caixas d'água tampadas, a fim de evitar o acúmulo de água e consequentemente que o mesmo se torne um ambiente propício para proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

8. Dispor os resíduos da construção em baias apropriadas, devendo separá-los de acordo com as suas características;

9. Priorizar a coleta seletiva dos resíduos, devendo encaminhar os resíduos recicláveis para empresas habilitadas. Manter em seus arquivos as documentações comprobatórias para fins de fiscalização;

10. Manter à SUCOM informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos

do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas

no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 26 de julho de 2016.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 295/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 68871 2015 em 25/11/2015, referente à **Licença Ambiental nº**

**2016-SUCOM/CLA/LA-001,**

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença de Alteração - LA**, vinculada à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-242 emitida em 03/09/2015 pela SUCOM, referente a atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços, válida até 03 de setembro de 2018 para o posto AYE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº.19.029.090/0001-71 com sede na Rua Professor Souza Brito, nº 1014, Quadra P, Lote 10, Itapuã, Salvador-Ba, para a retirada de 02 (dois) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup> e instalação de 03 (três) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento de 90m<sup>3</sup>, assim como suas tubulações e conexões. Tais alterações deverão obedecer a planta de situação e ao cronograma físico de obras acostados aos autos e protocolado via SE nº 6820 datada der 14/06/2016, coordenadas geográficas 12°57'17,32"S e 38°21'17,25"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Continuar atendendo aos condicionantes da licença anterior, nº2015-SUCOM/CLA/LU- 242 emitida em 03/09/2015;

II. Encaminhar à SUCOM/DFIS/CFA, ao final das operações de retirada e reposição dos tanques e instalação do novo e demais equipamentos do posto, relatório consubstanciado contemplando documentação comprobatória, fotográfica, laudos de análise e comprovantes de conformidade da empresa executora, da transportadora e da correta destinação do material removido. Em conformidade com as Normas Técnicas e ambientais vigentes, acompanhado do Certificado INMETRO, Portaria 09/2011 da empresa responsável e de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

III. Encaminhar à SUCOM/DFIS/CFA, ao final da obra, relatório conclusivo, acompanhado de laudos de análise de VOCs e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

IV. Informar à SUCOM/DFIS/CFA quando do início das obras de remoção dos tanques e seus componentes.